



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES  
CNPJ 28.954.252/0001-60

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS  
Av. Alberto Torres, 217 - Centro  
Campos dos Goytacazes RJ - CEP: 28.035-554  
Telefone/Fax (22) 2101 2828  
E-mail: fmc@fmc.br  
Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973  
Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 25/05/2012

## MEMO CIRCULAR Nº 001/2018/DIR

Campos dos Goytacazes, 12 de março de 2018.

Aos: Coordenadores de Graduação, Docentes e Discentes dos Cursos de Graduação em Medicina e Farmácia da FMC

**Assunto:** Abono de faltas em razão de convicções religiosas

Prezados Coordenadores, Docentes e Discentes

Buscando orientar e esclarecer a comunidade acadêmica quanto à ausência de amparo legal ou normativo para o abono de faltas aos estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas devido às convicções religiosas, reproduzimos os aspectos legais que norteiam o tema:


1. A legislação que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Lei nº 9394/96, determina claramente os limites da frequência nas instituições de ensino presencial. Não há outra regra infraconstitucional que trata da matéria de modo a especificar abono de faltas por conta de não comparecimento às aulas em razão de convicções religiosas.
2. O Conselho Federal de Educação, pelo Parecer CFE nº 430/1984, referendado pelos Pareceres do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB nº 15/1999 de 04 de outubro de 1999, da Câmara de Educação Básica, e CNE/CES nº 336/2000 de 5 de abril de 2000, da Câmara de Educação Superior, firmou jurisprudência no sentido de que os alunos, por motivos religiosos, que não puderem comparecer às aulas, em certos dias da semana, serão considerados faltosos. Nos pareceres citados, decide-se que, por motivos de convicção religiosa –

especificamente os que são “adventistas do sétimo dia” –, os alunos não podem receber tratamento diferenciado dos demais, ateus ou que professem outras religiões.

A Direção da FMC orienta que caso sejam aplicadas provas nas sextas-feiras após as 18 horas ou nos sábados, os discentes que não puderem comparecer por motivos de convicção religiosa terão direito à realização de provas de segunda chamada, sendo que, nestes casos as provas de segunda chamada devem ser aplicadas em dias semanais diferentes daqueles, visando não causar prejuízo aos discentes.

Certo de contar com a compreensão de todos

Atenciosamente,



Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior  
Diretor Geral da FMC

**Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior**  
Diretor Geral da FMC